



Processo: 19570e19 - Doc: 106 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:35
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3ddfeacd-a490-4401-9120-1ac74ad4f1070

SIGA
Lancando
20/10/2019
[Handwritten signature]

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 309/2019

TERMO ADITIVO 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO - AO CONTRATO Nº 151/2018, VINCULADO A PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2018, CUJO OBJETO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA

CONTRATADA: ALFA EMPREENDIMENTOS SERVICOS EIRELI



Solicitação nº 309/2019
SANTO AMARO, BA, 01 de agosto de 2019.

DE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SR. LUIZ AUGUSTO FUMANERI

PARA: SETOR CONTABILIDADE

Prezado Senhor,

Em conformidade com o município, visando a necessidade de **aditivar o prazo** do contrato em vigência, no exercício de **2019**, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o saldo do contrato nº **151/2018 – ALFA EMPREENDIMENTOS SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **23.113.128/0001-67**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período até o fim da vigência.

Dito isto, solicito informações do **Setor de Contabilidade** quanto à existência de **Dotações Orçamentárias** para empenho da referida despesa do exercício de **2019**, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do termo de aditivo de prazo cabível.

ESTIMATIVA:

Educação – R\$ **128.645,29** (cento e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos)

Luiz Augusto Fumaneri
Secretário Municipal de Educação



Santo Amaro - Bahia, 01 de Agosto de 2019.

De: Setor Contábil / Secretaria de Educação

Para: Secretaria de Educação
Sr. Luiz Augusto Fumaneri
Assunto: Resposta à Solicitação 309/2019

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas **O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**, Conforme estimativa de gastos abaixo.

Valor Estimado: R\$ 128.645,29 (Cento e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos)

- a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.
- b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE:	2035 – Distribuição de Alimentação Escolar para os alunos
ELEMENTO DE DESPESAS:	33903000 – Material de Consumo
FONTE:	0104000 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental –
Salário Educação	0115000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de
Educação – FNDE	7101000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos –
Educação - 25%	

Atenciosamente,

Tarcísio Baptista Vianna Junior
Setor Contábil/Sec. de Educação

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Luiz Augusto Fumaneri
Secretário de Educação



Processo: 19570e19 - Doc: 106 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:35
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3ddfeacd-a490-4401-9120-1ac74a4f1070

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2019 COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 151/2018

No caso em tela, temos como objeto, **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**, o qual, vem atendendo, a esta **Secretaria de Educação** deste município, no que tange à disponibilidade de fornecimento de gêneros alimentícios, visando o atendimento da merenda escolar, para suprir as necessidades das demandas que se estabelecem na secretaria, imprescindíveis para o funcionamento do ano letivo do município de forma que atenda aos alunos da rede municipal.

A necessidade de fornecimento se caracteriza face a relevância do objeto que se quer aditar. A imperiosidade de sua execução decorre do fornecimento de gêneros alimentícios, visando o atendimento da merenda escolar para a secretaria no processo inicial.

Referente à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II, § 2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o caso, a contar do início da vigência, bem como está previsto no Contrato.

Ademais, considerando ainda, que não vai existir onerosidade para o Município, tendo em vista que os preços não serão alterados, resta claro a manutenção da vantajosidade do contrato.

Igualmente, quanto ao valor do contrato a ser aditivado informamos que será o saldo remanescente do contrato, qual seja, **R\$ 128.645,29 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, uma vez que se admite em casos pontuais uma interpretação extensiva do aditamento de valor para bens de consumo.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista que, o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA** é de grande relevância como já mencionado, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO**, ao contrato nº 151/2018, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 038/2018** e **Processo Administrativo Nº 169/2018** tendo como contratada a empresa **ALFA EMPREENDIMENTOS SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.113.128/0001-67.

Lembramos que, o valor inicial do contrato é de **R\$ 139.400,00 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos reais)**, considerando o valor remanescente do contrato, de **R\$ 128.645,29 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, e será aditivado por **12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, ao tempo que, atestamos que, neste momento que, o prazo a ser prorrogado atenderá à execução dos serviços contratados, salvo, fatos supervenientes que possam vis a comprometer a esta execução.

Santo Amaro, 01 de agosto de 2019.


Luiz Augusto Fumagalli
Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 03/08/19

CONTRATO Nº 151/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, ALFA EMPREENDIMENTOS SERVICOS EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Praça da Purificação, s/n, Centro- SANTO AMARO - BA, inscrito no CNPJ sob número 18.716.237/0001-39, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, Sr. RAIMUNDO JORGE PEREIRA DE MATOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 0250631890 e inscrito no CPF nº 499.293.805-15, devidamente autorizado por Ato de Delegação do Senhor Prefeito Municipal de Santo Amaro, conforme Decreto Nº 014/2018 e pelo PREFEITO, o Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro - Ba, doravante denominado CONTRATANTE e a ALFA EMPREENDIMENTOS SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 23.113.128/0001-67, situada à Rua Bela Vista, 155, Centro, CEP - 48.130-000, Aramari - Bahia, neste ato representada por HEVERTON TERCIO SANTOS PINHEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1176955640 SSP/BA, inscrição no CPF nº 024.149.695-04, residente à Rua Celso Magalhães Dantas, Teresópolis, Alagoinhas - Bahia, CEP 48.080-190, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº 169/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 2000, Decreto nº 5.450, de 2005, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 038/2018.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 27/07/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa ALFA EMPREENDIMENTOS SERVICOS EIRELI realize o FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA, conforme especificações do Anexo 01, deste Edital, conforme solicitados no processo administrativo nº 169/2018, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 038/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PAO DE TIPO HOT DOG - A EMBALAGEM NÃO DEVE SE APRESENTAR RASGADA, COM PRESENÇA DE MORFO, ISENTO DE IMPUREZAS E CORPOS ESTRANHOS. APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 15 DIAS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMNTO ESTAMPADA NA EMBALAGEM. PACOTE COM 10 UNIDADES DE 50G.	KG	20000	BASPÃO	6,97	139.400,00

Rua do Imperador, nº 93, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

[Handwritten signature]
000004



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01/08/19

TOTAL	R\$ 139.400,00
-------	----------------

1.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. - Ficará a cargo do **CONTRATADA** todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem e conservação dos produtos até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais, tributos e quaisquer outras despesas para a entrega do material decorrentes da execução do objeto deste contrato.

1.4. - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de aumentar ou diminuir as quantidades, antecipar ou postergar a data de entrega, mediante comunicação à **CONTRATADA** com antecedência de no mínimo 03 (três) dias.

1.5. - Fica a critério da **CONTRATANTE**, solicitar a qualquer momento, Laudo Bromatológico de Orientação com análises microbiológicas (histologia), microscópica, físico-química em base úmida e organoléptica, emitido por órgão oficial da sua escolha, para comprovação da qualidade, sendo que as despesas correrão por conta da empresa **CONTRATADA**.

1.6. - Ficará a cargo da **CONTRATADA** não apresentar o produto, no ato da entrega, com o máximo de 30 (trinta) de fabricação, sendo que, não será recebido pela **CONTRATANTE**.

1.7. - A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

1.8. - A **CONTRATADA** se compromete distribuir os produtos perecíveis para as Escolas e Creches diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme o quantitativo estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante aprovação da **CONTRATANTE**, após analisar a qualidade dos produtos, onde os mesmos não serão aceitos, caso estejam estragados ou deteriorados.

1.9. - O controle de qualidade será realizado no ato da entrega pelos funcionários responsáveis nas Escolas e Creches. Produtos com qualidade inferior (estragados ou deteriorados) não serão aceitos.

1.10. - O transporte das mercadorias deverá ser feito em caminhão baú, com Certificado de Vistoria concedido pela Autoridade Sanitária (devendo obedecer aos parâmetros indicados na Portaria nº 6 /CVS de 10/03/99). O motorista e os ajudantes deverão estar devidamente uniformizados para a entrega na unidade.

1.11. Os alimentos dos lotes (carnes e laticínios), devem ser transportados em veículo próprio e **REFRIGERADOS** utilizados apenas para esse fim. O veículo deve ser higienizado, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas.

1.12 - Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas, animais, produtos de limpeza e outros materiais que possam contaminá-los.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000005



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA /CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01/08/19
[Handwritten signature]

- 1.13- A CONTRATADA deverá ter no veículo uma balança, com Certificado do INMETRO, para ser confirmado o peso estipulado em nota, na presença dos responsáveis das Escolas e Creches.
- 1.14 - A entrega deverá ser feita na Central de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação Municipal. As entregas deverão ser efetuadas no dia da semana definido pelo Setor de alimentação das 8:00às 12:00 e das 14:00 às 17:00.
- 1.15 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação para as Escolas e Creches, e nota de conferência (em três vias: uma para as Escolas e Creches, a da empresa e outra para SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, contendo a discriminação e o quantitativo dos gêneros entregues e assinados pelos funcionários e entregues a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no Almoxarifado da Merenda ao final da entrega.
- 1.16 - A entrega dos produtos deverá ser feita em até 03 (três) dias após o pedido feito por e-mail.
- 1.17 - No caso do produto e/ou embalagem apresentarem alterações em suas características, estando dentro do prazo de validade, a contratada estará obrigada a substituí-los, devendo retirar no local onde se encontram, não gerando quaisquer ônus para o contratante, no prazo em que a Secretaria estabelecer.
- 1.18 - No caso de dúvidas em relação à qualidade do produto, será retirada uma amostra do item entregue para análises, sendo os custos laboratoriais por conta da CONTRATADA.
- 1.19 - As marcas dos produtos cotados NÃO poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratante e autorização do Responsável Técnico, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.
- 1.20 - A CONTRATADA fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se à CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- 1.21 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.22 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- 1.23 - Os gêneros que possuem estabilidade quanto ao estoque em temperatura ambiente, deverão apresentar-se com embalagens íntegras no momento da entrega e sem alterações visíveis que prejudiquem as suas características próprias. Em caso de ocorrência de qualquer alteração, a mercadoria será recusada.
- 1.24 - As carnes congeladas não deverão conter sinais de descongelamento, cristais de gelo ou água dentro das embalagens. O fornecedor deverá entregar a mercadoria em transporte fechado e refrigerado quando necessário. Em caso de ocorrência de qualquer alteração, a mercadoria será recusada.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

[Handwritten signature]

000006



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA /CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01/08/19
[assinatura]

1.25 - Os pães deverão ser fornecidos diariamente, de acordo com solicitação por escrito de cada unidade escolar, com a assinatura e o carimbo da Coordenação da Merenda Municipal. Deverão ser acondicionados em sacolas plásticas próprias que evitem o contato com o ambiente externo.

1.26 - Os itens de hortifruti deverão ter entrega quinzenal ou de acordo com as necessidades determinadas pelo Almoxarifado da Alimentação Escolar e será inspecionado quanto à higiene e a sua qualidade no momento da entrega. Em caso de ocorrência de qualquer inadequação nas características dos produtos, a mercadoria será recusada. Os produtos deverão ser acondicionados em caixas plásticas limpas. A entrega desses produtos deverá ser feita em até 3 dias após o pedido feito, pontualmente às 6:30, não sendo permitida a entrega de complementação de produtos fora do prazo estabelecido pela coordenação da Merenda Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período a partir da data de sua assinatura **12 (doze) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
 - a1) O objeto deste contrato será de entrega parcelada, e serão requisitados diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme a necessidade de cada Unidade de Ensino, de responsabilidade da CONTRATADA, para qualquer quantidade, mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante
 - a2) O objeto deste contrato será entregue na Central de alimentação Escolar da Secretaria de Educação Municipal, conforme solicitação e emissão de Ordem de Fornecimento
- b) Assegurar a boa qualidade do produto;
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

[assinatura]
000007



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 03/108/19

- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R\$ 139.400,00 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Presencial nº 038/2018**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias, após a liberação da verba feita pelo Governo Federal**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.2.1 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária das contas do **PNAE e ED. INFANTIL**, pertencentes ao município. Os recursos serão provenientes dos seguintes programas do governo federal: Creche, Educação Infantil, Pré Escola, Fundamental, Mais Educação, EJA e AEE.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (incluindo Seguridade Social), e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000008



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01/08/19
[Handwritten signature]

apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo a partir da data de sua assinatura do contrato 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
PROJETO ATIVIDADE: 2035 - Distribuição de Alimentação Escolar para os Alunos;
2038 - Funcionamento da Rede de Educação Básica - Ensino

Fundamental;
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000 – Material de Consumo;
FONTE: 0100 – Recursos Ordinário;
0115 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
0104 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

[Handwritten signature]

000009



Processo: 19570e19 - Doc: 106 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 1/11/2019 21:00:35
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 3ddfeacd-a490-4401-9120-1ac74ad4f1070



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 01/08/19
01

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

- 10.1. – A forma de fornecimento será parcelada, conforme autorização da secretaria solicitante.
 - 10.1.1 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
 - 10.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - 10.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- 16.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 10.2. – Deverá a unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.
- 10.3. – O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do material ou equipamento com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será emitido o termo de recebimento definitivo.
- 10.4. – O objeto desta licitação deverá ser entregue ao Contratante de forma imediata conforme solicitação da secretaria.
- 10.5. – Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os itens não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição dos itens não aceitos no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 05/08/19

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO DE SANTO AMARO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

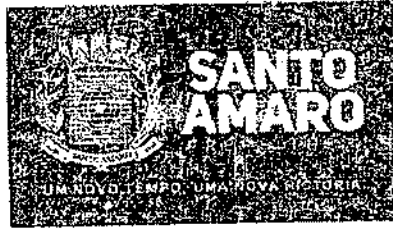
Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

[Handwritten signature]

000011



Processo: 19570e19 - Doc: 106 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:35
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3ddfeacd-a490-4401-9120-1ac74a4f1070



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 07/08/18
so

11.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

12.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 038/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santa Terezinha, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Santo Amaro, 07 de agosto de 2018.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

HEVERTON TERCIO SANTOS PINHEIRO
CONTRATADA

RAIMUNDO JORGE PEREIRA DE MATOS
CONTRATANTE

TESTEMUNHA 01: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02: _____

CPF: _____

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



**EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ Nº 14.222.566/0001-72
ATO DE CONTRATO Nº 151/2018**

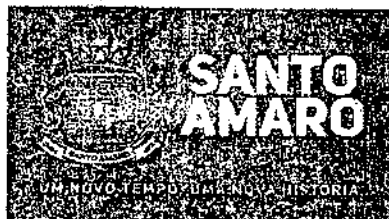
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018. PA Nº 169/2018. O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 169/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº 038/2018. Objeto: fornecimento de gêneros alimentícios para atender à merenda escolar dos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município de Santo Amaro - BA. Vigência: a partir de 07/08/2018, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1218, PROJETO ATIVIDADE: 2035/2038, ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000, FONTE: 0100/0115. Contrato Nº 151/2018, Contratado: ALFA EMPREENDIMENTOS SERVICOS EIRELI. CNPJ: 23.113.128/0001-67. Valor Total Estimado: R\$ 139.400,00 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos reais). Fundamentação: Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e suas alterações posteriores. Flávio Roberto da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

Santo Amaro/BA, 07 de agosto de 2018
Flávio Roberto da Silva Bomfim
Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.



Processo: 19570e19 - Doc: 106 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:35
Acesse em: <https://sistemas.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3ddfeacd-a490-4401-9120-1ac74a4f1070



APOSTILA Nº 001

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 02 / 08 / 19

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para termo aditivo de prazo constante do contrato nº 151/2018, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro – Bahia e a Contratada ALFA EMPREENDIMENTOS SERVICOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 23.113.128/0001-67, situada à Rua Bela Vista, 155, Centro, CEP – 48.130-000, Aramarí – Bahia, através da Licitação de Pregão Presencial nº 038/2018, cujo objeto é O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1218 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2035 – Distribuição de Alimentação Escolar para os alunos;

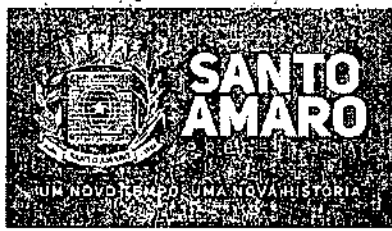
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000 – Material de Consumo;

FONTE: 0104000 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
0115000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Educação – FNDE

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2019.

ELIANA MALTEZ DE FREITAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Processo: 19570e19 - Doc: 106 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:35
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3ddfeacd-a490-4401-9120-1ac74a4f1070

AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 151/2018**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 151/2018**, cujo objeto é **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**, firmados entre este Município e a empresa **ALFA EMPREENDIMENTOS SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **23.113.128/0001-67**.

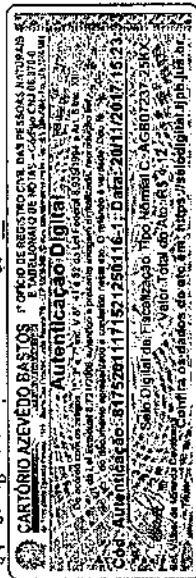
Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 01 de agosto de 2019.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal



ATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – ALFA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS EIRELI - ME



HEVERTON TERCIO SANTOS PINHEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/06/1985; SOLTEIRO EMPRESARIO, CPF nº 024.149.695-04, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 034.117.308 órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no(a) RUA CELSO MAGALHÃES DANTAS, TERESÓPOLIS, ALAGOINHAS, BA, CEP 48.080-190, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **ALFA EMPREENDIMENTOS SERVICOS EIRELI - ME**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE 2.96.00.16.44-59, com sede Rua Bela Vista, 155, Centro Aramari, BA, CEP 48.130-000, devidamente inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 23.113.128/0001-67**, delibera e ajusta presente alteração e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da empresa caberá a **HEVERTON TERCIO SANTOS PINHEIRO** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

HEVERTON TERCIO SANTOS PINHEIRO, brasileiro, Solteiro, nascido em 25/06/1985, empresário, portador da Carteira nacional de Habilitação nº 034.117.308-46 DETRAN-BA e do CPF/MF nº 024.149.695-04, residente e domiciliado na cidade de Alagoinhas-Bahia à Rua Celso Magalhães Dantas, SN, Bairro Teresópolis, CEP: 48.080-190, Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome, **ALFA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS EIRELI - ME**, registrada nesta Junta Comercial do

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 05/10/19

NO

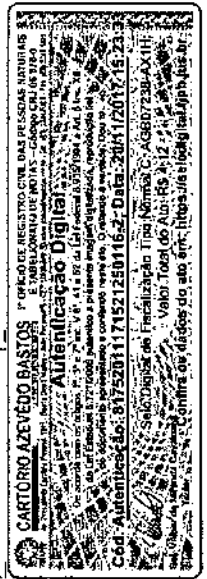
ATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – ALFA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS EIRELI - ME

Estado da Bahia, sob NIRE nº 2.96.00.16.44-59, com sede Rua Bela Vista, 155, Centro Aramari, BA, 48.130-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob nº 23.113.128/0001-67, consolidam o Ato de Alteração mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - A Eireli gira sob o nome empresarial **ALFA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS EIRELI - ME** e tem sede na Rua Bela Vista, 155, Bairro Centro, CEP: 48.130-000, ARAMARI – BA

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL:

COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILAR, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES, GESTÃO DE REDES DE ESGOTO, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, OBRAS DE FUNDAÇÕES, SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO ATACADISTA DE



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 05 08 19



Processo: 19570e19 - Doc: 106 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:35
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 3ddfeacd-4490-4401-9120-1ac74af1070



ATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - ALFA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS EIRELI - ME

ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS COLCHOARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO, COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, TRANSPORTE ESCOLAR, FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA, REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 21/08/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital é de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil reais), o qual está totalmente integralizado, em moeda corrente nacional do País, pelo titular

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa é administrada pelo seu titular, HEVERTON TERCIO SANTOS PINHEIRO, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA /CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 05/08/19

ATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – ALFA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS EIRELI - ME

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 04/10/19

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA NONA – DO DESEMPEDIMENTO

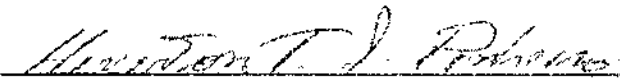
O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro tal da Cidade de Aramari, estado do Bahia, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI, será assinado em 3 vias de igual forma teor e consistência.

ARAMARI/BA, 29 de DEZEMBRO de 2016.


HEVERTON TERCIO SANTOS PINHEIRO
CPF: 024.149.695-04

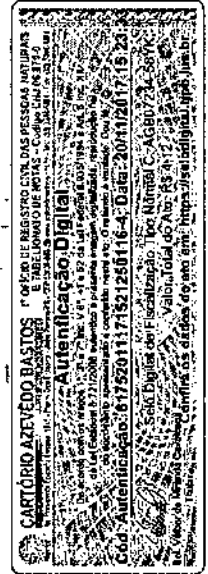
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2017 SOB Nº: 97625200
Protocolo: 161553630-2, DE 30/12/2016

Empresa: 29 6 0016445 9
ALFA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS EIRELI ME


HELIO PORTELA RAMOS

SECRETARIO GERAL

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CC COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO
 DE IMÓVEIS - SÃO CARLOS, RINGHACAN

DESENHO DESENHO SANTOS PIERREIRO

1174855840 BRP BA

074.149.695-04 DATA DE REGISTRO: 25/06/1985

EUVALTENCIO PIERREIRO DA COSTA
ANILISA MARIA SANTOS PIERREIRO

29/09/2004

1348888146

16098480246
 04308740893

27/07/2016

1348888146

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
 CÓPIA /CONFERE COM O ORIGINAL
 Santo Amaro-BA 01 108 /19
no

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE LOTAS - Código C.F.J. 06.870-4
 Rua Manoel Gomes, 116, Jardim São Carlos, Salvador - 41100-000 - Tel: 3041-1111 - Fax: 3041-1111

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 3º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 assinado e impresso imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 47650508161028040171-1; Data: 05/09/2016 10:28:03

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADX26556-LT84, Valor Total do Ato: R\$ 3,78
 Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Dr. Manoel Marcelo Cavalcanti



REPÚBLICA FÉDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.

O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 05/09/2016 às 11:09:33 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b74ab97917409cbf39a706404e303a09b5ec523aa78492a4cb695842ab
4cfd4aa7c628dced6a691f1fd31aebc647a0a8b9ffed3c386acaaa87e43a106b4f60b4

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para M.PINHEIRO CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA - ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

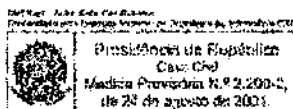
Esta certidão tem a sua validade até: 05/09/2017 às 11:03:24 (Dia/Mês/Ano)

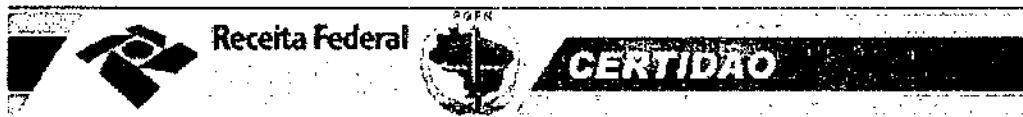
Código de Controle da Certidão: 584068

Código de Controle da Autenticação:

47550509161028040171-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ALFA EMPREENDIMENTOS SERVICOS EIRELI**
CNPJ: **23.113.128/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:31:11 do dia 14/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2019.

Código de controle da certidão: **5E81.0632.2E64.246F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALFA EMPREENDIMENTOS SERVICOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.113.128/0001-67

Certidão nº: 169151107/2019

Expedição: 14/03/2019, às 12:31:33

Validade: 09/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALFA EMPREENDIMENTOS SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.113.128/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20191920651

RAZÃO SOCIAL	
ALFA EMPREENDIMENTOS SERVICOS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
126.833.953	23.113.128/0001-67

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/07/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 23.113.128/0001-67**Razão Social:** ALFA EMPREENDIMENTOS SERVICOS EIRELI ME**Endereço:** RUA BELA VISTA 155 CASA / CENTRO / ARAMARI / BA / 48130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2019 a 11/08/2019**Certificação Número:** 2019071301415902941239

Informação obtida em 24/07/2019 10:07:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/XXXX. FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro. Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº **xxx/xxxx**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **XXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato nº **xxx/xxxx**, vinculado ao **Processo Administrativo nº xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº xxx/xxxx**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

- 2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.
- 2.2 - O presente aditivo de contrato tem o saldo remanescente de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**,

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

02º _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 106 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:35
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3ddfaeac4490440191201ac74a4f1070

Parecer n.º 305/2019
Processo Administrativo nº 309/2019
Termo Aditivo 001/2019

Ementa: Primeiro Termo Aditivo de prazo e saldo remanescente ao contrato nº 151/2018, vinculado ao Pregão Presencial n. 038/2018, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios para atender à merenda escolar dos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município de Santo Amaro/BA. Ressalvas. Poder de Autotutela.

RELATÓRIO:

Analisa o presente, solicitação de prorrogação do primeiro termo aditivo de prazo e saldo remanescente ao contrato nº 151/2018, vinculado ao Pregão Presencial n. 038/2018, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios para atender à merenda escolar dos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município de Santo Amaro/BA, cujo fornecedor ALFA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ n. 23.113.128/0001-67.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

DAS RAZÕES DO PARECER

Assunto: Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato nº 151/2018 até 07 de agosto de 2020.

Sobre o ponto de vista fático a justificativa apresentada pelo Secretário de Educação satisfaz a necessidade de prorrogação deste contrato, uma vez que a merenda escolar é essencial para atender às necessidades nutricionais do educando durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II §2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de prestação de serviços de natureza contínua, a possibilidade de ter a sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração limitada a sessenta meses, bem como está previsto no Contrato. Desta feita, observa-se que o pleito é lícito, podendo ser admitido no caso, principalmente por não extrapolar o prazo de lei.

Quanto a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá verificamos que há rubrica para tanto, conforme fl. 002.

No que concerne a minuta do termo aditivo observamos que o mesmo encontra-se em consonância com o que preceitua a Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 106 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:35
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3ddfaecd-4490-4401-9120-1ac74a4f1070

Em regra, recomenda-se que a Administração calcule o reflexo financeiro que a prorrogação proposta acarretará, a fim de verificar se existem recursos disponíveis para suportá-lo. Seria recomendável, aliás, a elaboração de um só aditivo, que contemplasse a dilação do prazo e conseqüente aumento de valor.

1. *A matéria tem fundamento legal no inciso II, alínea "d" e § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:*

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Muito embora, haja a previsão legal de reajuste, conforme dispositivo acima destacado, nos autos em análise observamos que os preços não sofreram variação de valores, conforme redação à fl. 003, reiterando assim a vantajosidade da proposta.

Por outro lado, pairou a dúvida por esta Procuradoria se o valor remanescente do contrato iria contemplar mais 12 meses de fornecimento do objeto em tela, pois se não houvesse tal acobertamento o mesmo daria ensejo a ulteriores aditivos e deflagração de certames licitatório sem ter expirado o prazo do aditivo, o que denotaria ausência de planejamento e potencial fragmentação de despesa, uma vez, que esses remédios citados seria uma burla e/ou postergação para certames licitatórios. Entretanto, convém salientar que o Secretário da Pasta atesta e se responsabiliza que o saldo remanescente irá acobertar todo o período do aditivo do contrato, qual seja, 12 meses, fl.003, logo assim não necessitará ser reajustado.

Reiteramos que no pleito já consta o montante amortizado do valor global do contrato executado, logo, observamos que quanto a este ponto, o aditivo está consoante com os preceitos legais, portanto, entendemos que não há irregularidade procedimental.

Por fim, a título de esclarecimentos, lembramos que, muito embora, na capa do processo e em alguns atos administrativos esteja explícito o termo "aditivo de prazo", na fundamentação e na essência do teor o pleito trata-se "aditivo de prazo e saldo remanescente".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo: 19570e19 - Doc: 106 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:35
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3ddfeacd-4490-4401-9120-1ac74d4f1070

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No que pertine aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, e no caso verificam-se que estão regulares, salvo, a ausência de certidão de regularidade municipal.

Ressalto, também, que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, **opina pelo prosseguimento do feito tão somente se o processo for ajustado com as ponderações feitas para que então possa promover o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo até 07 de agosto de 2020, junto a ALFA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ n. 23.113.128/0001-67.**

Santo Amaro/BA, 05 de agosto de 2019.

Patrícia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal

Sacramento
Daniele Sacramento
OAB/BA: 46.763



Processo: 19570e19 - Doc: 106 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:35
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3ddfeacd-4490-4401-9120-1ac74a4f1070



Prefeitura Municipal de Aramari
PC JOSE DE ARAUJO BATISTA, 5
CENTRO - ARAMARI - BA CEP: 48130-000
CNPJ: 13.646.740/0001-41

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000084/2019.E

Nome/Razão Social: **ALFA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS EIRELI - ME**
Nome Fantasia: **ALFA EMPREENDIMENTOS**
Inscrição Municipal: **10184** CPF/CNPJ: **23.113.128/0001-67**
Endereço: **RUA BELA VISTA, 155**
CENTRO ARAMARI - BA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 29/07/2019 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **27/09/2019**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600004233610000203709060000084201907294**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://aramari.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SIGA
Lancando
26/08/19

Processo: 19570e19 - Doc: 106 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:35
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3ddfeacd-490-4401-9120-1ac74a4f1070

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2018.
FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À
MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES
DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ALFA EMPREENDIMENTOS SERVICOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 23.113.128/0001-67, situada à Rua Bela Vista, 155, Centro, CEP – 48.130-000, Aramari – Bahia, neste ato **HEVERTON TERCIO SANTOS PINHEIRO** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 151/2018, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 07 de agosto de 2018, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 151/2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 169/2018, afim de que **ALFA EMPREENDIMENTOS SERVICOS EIRELI**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 0383/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o saldo remanescente de **R\$ 128.645,29 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 07 de agosto de 2019

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

ALFA EMPREENDIMENTOS SERVICOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF:

02º _____

CPF:



SIGA
Lancando
22/08/19



Processo: 19570e19 - Doc: 106 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:35
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3ddfeac4-a490-4401-9120-1ac74a4f1070

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2018.
FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER À
MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES
DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ALFA EMPREENDIMENTOS SERVICOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 23.113.128/0001-67, situada à Rua Bela Vista, 155, Centro, CEP – 48.130-000, Aramari – Bahia, neste ato **HEVERTON TERCIO SANTOS PINHEIRO** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 151/2018, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 07 de agosto de 2018, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 151/2018, vinculado ao **Processo Administrativo nº 169/2018**, afim de que **ALFA EMPREENDIMENTOS SERVICOS EIRELI**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 0383/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o saldo remanescente de **R\$ 128.645,29 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 07 de agosto de 2019

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

ALFA EMPREENDIMENTOS SERVICOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

02º _____

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO
CONTRATO Nº 151/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 151/2018**, com o Objeto: **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA.** Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses com saldo remanescente no valor de R\$ \$ 128.645,29 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos), CONTRATADA: ALFA EMPREENDIMENTOS SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº. 23.113.128/0001-67. Data: 07/08/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** -- Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.